



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso**  
CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152  
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

LEI Nº: 718 / 2019.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.			
NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE	TIPO	VALOR - R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL	AUXÍLIO	7.900,00
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM	SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO	29.192,04
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM	SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO	11.976,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PICARRA	SOCIAL	AUXÍLIO	6.000,00

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidas os benefícios desta lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observada as condições previstas na LDO do Município.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas.

Art. 4º - O valor das subvenções e/ou auxílios, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da Entidade pelo órgão competente da Entidade Concedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de assistência médica e hospitalar, materiais e equipamentos para deficientes, doar materiais de construção e passes às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda per capita familiar, respeitando o positivado no Decreto Federal de nº 6.307/2007 e na Resolução de nº 039/CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso - PI, 04 de julho de 2019.

**José Ronaldo Gomes Barbosa**  
Prefeito Municipal

**Jorge Luís Lopes Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

**Jorge Luís Lopes Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Elesbão Veloso

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Elesbão Veloso-PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 638 de 10 de Novembro de 2017, e suas alterações, via sua Comissão Eleitoral Organizadora do Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar local, apresenta as Candidaturas Deferidas e Indeferidas, após Prova Escrita sobre a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme edital 01/2019.

#### RESOLVE:

- 1ª- Dar publicidade dos candidatos deferidos e indeferidos na prova escrita, conforme edital 01/2019, conforme segue em anexo.
- 2ª- Foram aprovados os candidatos que obtiveram 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos para a prova objetiva, e 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos para a prova discursiva.
- 3ª- Os candidatos aprovados na prova de aferição, estarão aptos a participar do processo de votação para escolha dos conselheiros Tutelares para o quadriênio 2020-2024.

Elesbão Veloso-PI, 12 de Julho de 2019

*Layane Patrícia de Oliveira Silva*  
**Layane Patrícia de Oliveira Silva**  
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ELESBAO VELOSO - PI  
Lei Municipal nº 638 de 10 de novembro de 2017

#### RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

##### PROVA DE CONHECIMENTOS

CANDIDATO	CPF	PROVA OBJETIVA	PROVA SUBJETIVA	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
1) LAYNAY LIMA DOS SANTOS RODRIGUES	038.080.833-	30	08	38	APROVADA
2) ANTONIO ALVES DOS REIS	295.315.745-	28	09	37	APROVADO
3) CLAUDIA GOMES DA SILVA	292.057.708-	28	08	36	APROVADA
4) HELENA MARIA DANTAS SOUSA	450.786.533-	22	07	29	APROVADA
5) ROSA MARIA DA SILVA MOURA	348.982.333-	22	07	29	APROVADA
6) MARIA DELVANI DA SILVA	043.233.533-	20	07	27	APROVADA
7) ANA PAULA DA COSTA LEAL	604.609.533-	20	06	26	APROVADA
8) LUIS FELIPE ALVES DE MOURA OTAVIANO	070.394.693-	20	05	25	APROVADO
9) ADÃO SANTOS BRANDÃO	803.844.693-	18	06	24	APROVADO
JOELMA MARIA DOS SANTOS	622.708.343-	18	04	22	REPROVADA
TERESINHA DE JESUS SOUSA MARQUES	816.018.323-	14	08	22	REPROVADA

Responsável Técnica: Cristina Santos Freitas  
GRESS: 4045